



L E I N° 1.204/90
=====

Dá nova redação a artigo de Lei.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 12 da Lei nº 1.177/89 vigora com a seguinte redação

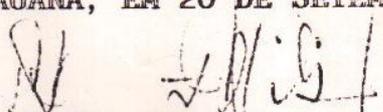
ARTIGO 12 - Tratando-se de imóveis não edificados ou cuja área não edificada seja superior a 08 (oito) vezes a área edificada, localizados nas quadras servidas por água, energia elétrica e pavimentação, aplicar-se-á, além do imposto normal, o imposto progressivo, com uma alíquota de 2% ao ano até o limite máximo de 10% sobre o valor venal do imóvel.

PARÁGRAFO 1º - Aplicada a edificação no imóvel cessará a incidência do imposto progressivo.

PARÁGRAFO 2º - Estão imunes ao imposto progressivo os imóveis localizados em zonas consideradas saturadas ou inundáveis.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.991 e revoga as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, EM 20 DE SETEMBRO DE 1.990


DR. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal